



Número: **0003460-19.2023.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO NACIONAL PARA INCLUSAO DAS PESSOAS AUTISTAS (RECLAMANTE)		CAHUE ALONSO TALARICO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO MORAES BOGEA (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51579 52	26/05/2023 15:05	Petição inicial	Petição inicial

Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça –
CNJ

Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas – ANIA/BR, associação civil sem fins econômicos de caráter nacional, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº50.095.274/0001-80, com sede na R. Humberto Checchinato, nº111, Jundiaí/SP, CEP.:13215-460, e endereço eletrônico presidencia@autistas.org.br, representada por seu Presidente Guilherme de Almeida Prazeres, pessoa autista, CPF 299.733.708-99, RG 35.797.649-6, vem perante Vossa Excelência, com base no art.103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DO CARGO

contra o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) **Dr. Raimundo Moraes Bogéa**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

Da ANIA/BR

A Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas - ANIA/BR é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo promover a inclusão e a defesa dos direitos das pessoas autistas. A sua criação foi uma iniciativa de lideranças de Coletivos Autistas de Instituições de Ensino Superior e ativistas pela inclusão de autistas e pessoas com deficiência.

É missão da ANIA/BR informar, conscientizar e mobilizar a sociedade para a importância da inclusão das pessoas autistas em todos os aspectos da vida, como a educação, o trabalho, a saúde, a cultura e o lazer.

2. Dos Fatos

No dia 17/05/2023, durante a sessão realizada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJ/MA, quando os magistrados analisavam o pedido de teletrabalho por feito por um juiz para que pudesse cuidar do filho



diagnosticado com autismo, o desembargador proferiu as seguintes falas:

“Eu acho até que nesse concurso já se devia avaliar se o juiz, quando faz o concurso, tem um filho com problema” (1h03min)

Essa afirmação sugere que a presença de um filho com problema de saúde poderia ser considerada como critério de avaliação para o ingresso no cargo de juiz. Isso viola princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, presentes na Constituição Federal brasileira e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que proíbem a discriminação com base em condição de deficiência.

“Porque é difícil o juiz fazer o concurso. Nós já somos privilegiados demais. “ Nós vamos sempre privilegiar o juiz e prejudicar o jurisdicionado” . (1h04min)

Essa fala parece sugerir que os juízes



são beneficiados em detrimento dos direitos dos jurisdicionados. Embora haja debates sobre a carga de trabalho e a eficiência do sistema judiciário, essa afirmação generalizada pode ser considerada inadequada e desrespeitosa em relação aos direitos das pessoas envolvidas no processo judicial.

“Nós vamos onerar sempre um colega”.
(1h04min30s)

Essa declaração não está diretamente relacionada à inclusão de pessoas com deficiência, mas sugere que a presença de um juiz com problemas pessoais ou familiares seria uma carga para seus colegas. Essa visão não leva em consideração as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência, incluindo a possibilidade de adaptações razoáveis e suporte para garantir sua participação plena e igualitária na sociedade.



“Sempre irá onerar o juiz da comarca contígua. O juiz da comarca contígua vai sempre responder pelo juiz que não tá presente na comarca. (1h04min46s) e “Nós sempre temos que aquilatar isso. Primeiro: nós vamos sempre onerar um juiz de comarca contígua, porque a videoconferência nunca consegue solucionar todos os casos”. (1h05min08s)

Essas falas parecem indicar que a presença de um juiz com responsabilidades familiares ou problemas de saúde pode impactar negativamente a eficiência do sistema judiciário. No entanto, é importante ressaltar que a legislação e as políticas de inclusão devem garantir a igualdade de oportunidades e a acessibilidade para as pessoas com deficiência, incluindo a adoção de medidas razoáveis para acomodar suas necessidades.



“Eu respeito o problema de saúde do filho do juiz, mas nós temos que aquilatar a importância do trabalho do juiz e o jurisdicionado.” (1h05min26s)

Embora seja válido reconhecer a importância do trabalho do juiz e a necessidade de garantir o bom funcionamento do sistema judiciário, é fundamental também respeitar e proteger os direitos das pessoas com deficiência. A legislação brasileira e os tratados internacionais enfatizam a igualdade de direitos e a não discriminação, inclusive para as pessoas com deficiência.

O julgamento sobre o tema se inicia ao 51min47s.

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro que a deficiência é uma característica da pessoa e não uma doença, e a Lei 12.764/2012 garante à pessoa autista a mesma proteção concedida para pessoas com deficiência.

Após tomar conhecimento da repercussão que tal fala tomou, o desembargador emitiu nota de esclarecimento afirmando que seu voto foi retirado de contexto^[1]. Data vênua, não há contexto que possa justificar tal fala, permeada de capacitismo.



Ao proferir seu voto, o magistrado mostrou ignorância sobre os direitos das pessoas com deficiência, especialmente pessoas autistas. Suas falas levantam graves problemas éticos.

Ao sugerir que o concurso para juiz deveria avaliar se o candidato possui um filho com problema de saúde, há uma clara violação dos princípios de igualdade e não discriminação. Essa proposta discriminatória desconsidera o direito fundamental das pessoas com deficiência e seus familiares de serem tratados de forma igualitária. Além disso, ao estigmatizar os juizes como privilegiados e insinuar que a presença de responsabilidades familiares ou problemas de saúde é uma "oneração", falta empatia e compreensão em relação aos desafios enfrentados por indivíduos nessa situação. Essa postura desrespeita os direitos das pessoas com deficiência, nega sua inclusão plena na sociedade e compromete a imparcialidade e a justiça nas decisões tomadas pelos juizes afetados por tais circunstâncias. Em suma, essas falas refletem uma atitude discriminatória, estigmatizante e desrespeitosa, em contradição com os valores de igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

A sociedade é diversa e da mesma forma são, ou deveriam ser, os Tribunais, inclusive o do Maranhão.

Não pode aquele Tribunal, a pretexto de uma *pseudoproteção* da sociedade, aniquilar direitos, pois em nenhum momento as pessoas com deficiência e seus familiares exigem tratamento privilegiado. O que se exige é o respeito à direitos básicos e necessários para o respeito à dignidade humana.

Analisando a reprovável fala do desembargador se percebe claramente que sua preocupação não fora com o jurisdicionado, mas corporativista.

É perfeitamente possível o Tribunal compatibilizar o direito dos



jurisdicionados ao acesso à jurisdição com o direito as pessoas com deficiência familiares de juízes e de juízes ou juízas com deficiência.

Assim, questiona-se:

O que o Tribunal de Justiça do Maranhão está fazendo para garantir o respeito aos direitos dos servidores com deficiência e que tenham familiares com deficiência?

Que tipo de investimentos estão sendo feitos?

Se há uma preocupação com a dificuldade de acesso à jurisdição nas comarcas de interior daquele Estado, o que está sendo feito para mudar isso?

Durante a pandemia o trabalho remoto não impediu o acesso à jurisdição e não prejudicou a produtividade dos magistrados e servidores.

A presença nos fóruns não é uma garantia de produtividade. O que precisa ser combatido com veemência é a falta de produtividade, pois esta sim é o entrava à obtenção da justiça.

Ter um filho ou uma filha com deficiência não é impeditivo para o exercício de qualquer profissão, inclusive uma tão essencial para a democracia quanto à magistratura.

Aliás, é importante que nos quadros dos tribunais se respeite a diversidade, incluindo nos quadros pessoas com deficiência e seus familiares, evitando-se assim, falas lamentáveis como essas.

Se o órgão especial está tratando um familiar de autista dessa maneira, como os magistrados e servidores autistas estão sendo tratados? Que tipo de adaptações estão sendo feitos nos concursos públicos daquele Estado?

Vale lembrar que a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ao introduzir o modelo social da deficiência, estabeleceu



que toda sociedade tem o dever de promover a inclusão social.

O acesso aos serviços de saúde, habilitação e reabilitação, especialmente de um criança, são necessários para sua inclusão e para o respeito à sua dignidade.

As falas do desembargador não atingiram apenas o magistrado e seu filho(a), mas todos aqueles que são ou convivem com pessoas com deficiência.

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, em seu artigo 8º, exigiu dos Estados Partes a conscientização.

1) Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

As falas proferidas desnudam a necessidade deste Conselho Nacional de Justiça de promover ainda mais campanhas de conscientização, especialmente para aqueles que tomarão decisões que irão interferir diretamente na vida das pessoas.

Trata-se de dever imposto no mesmo artigo 8º acima citado:



2) As medidas para esse fim incluem:

d) Promover programas de formação em sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A importância se torna ainda mais latente, pois as falas foram proferidas em oposição daquela corte no cumprimento da Resolução nº343/2020 deste Conselho Nacional de Justiça.

3. Do Desrespeito à Resolução nº 343/2020 do CNJ

Ao analisar o julgamento proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na sessão do dia 17/05/2023 (52min[2]), pois os magistrados, apesar de deferirem o pedido, transferiram a culpa pelas dificuldades enfrentadas pelo Tribunal ao magistrado e indiretamente ao seu filho com deficiência que necessita do tratamento.

Ora, data vênia, se na comarca existe apenas um magistrado, cabe ao tribunal designar outro que possa estar presente com a frequência necessária ou mais um profissional para aquela localidade.

É claro que será prejudicial à população ficar sem a prestação jurisdicional, assim como à pessoa com deficiência também precisa de tratamento. Essa transferência de responsabilidade apenas acarreta em maior preconceito em relação às pessoas com deficiência.

O próprio presidente daquele egrégio Tribunal deixa claro que defere tais pedidos “a contragosto (56min 21s)”, deixando claro que não entende a necessidade das pessoas com deficiência e seus familiares.



O pior é aventar a possibilidade de se recusar no concurso público candidatos com familiares com deficiência. **Imagine, então, se o candidato for uma pessoa com deficiência.**

A fala do desembargador mencionada anteriormente pode ser considerada ofensiva em relação à Resolução nº 343/2020 do CNJ de diferentes maneiras.

Algumas das principais questões são:

- **Falta de reconhecimento da importância da acessibilidade:** Ao desvalorizar a presença de um juiz com responsabilidades familiares ou problemas de saúde, o desembargador parece ignorar a importância da acessibilidade e das medidas de inclusão previstas na Resolução. A Resolução nº 343/2020 busca justamente garantir a igualdade de oportunidades e o acesso pleno ao sistema judiciário para todas as pessoas, independentemente de suas condições pessoais.
- **Desrespeito à eliminação de barreiras:** A fala do desembargador, ao sugerir que a presença de um juiz com problemas familiares ou de saúde pode "onerar" os colegas, contraria o objetivo da Resolução, que preconiza a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e tecnológicas para garantir o pleno exercício dos direitos. Essa postura desrespeita a necessidade de adaptar os ambientes de trabalho e procedimentos judiciais, de acordo com as diretrizes de acessibilidade estabelecidas.
- **Falta de empatia com as necessidades das pessoas com deficiência:** Ao desconsiderar as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência e seus familiares, o desembargador demonstra uma falta de empatia em relação à importância da inclusão e do respeito



aos direitos das pessoas com deficiência. A Resolução nº 343/2020 visa justamente promover a participação efetiva e a autonomia dessas pessoas no âmbito do sistema judiciário, buscando garantir o pleno exercício de seus direitos.

Em resumo, a fala do desembargador ofende a Resolução nº 343/2020 do CNJ ao desvalorizar a importância da acessibilidade, ao contrariar a eliminação de barreiras e ao demonstrar falta de empatia com as necessidades das pessoas com deficiência. Essa postura não está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução, que busca assegurar a inclusão e a igualdade de oportunidades no sistema judiciário.

Esse Conselho Nacional de Justiça precisa deixar claro que as condições especiais de trabalho não são privilégios, mas decorrem da necessidade das pessoas com deficiência ou de familiares delas.

4. Do Direito

O Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece diretrizes éticas e de conduta a serem seguidas pelos magistrados brasileiros. Embora não mencione diretamente o capacitismo, que é a discriminação contra pessoas com deficiência, alguns princípios e normas do Código podem ser invocados em casos de condutas capacitistas por parte de um desembargador.

Os princípios fundamentais do Código, como independência, imparcialidade, integridade, dignidade, cortesia e respeito no trato com as partes, testemunhas, advogados, servidores e demais magistrados, são relevantes nesse contexto. Quando um desembargador profere declarações capacitistas, argumenta-se que ele viola os princípios de integridade e respeito, ferindo a dignidade das pessoas com deficiência. Além disso, o Código estabelece deveres que os magistrados devem cumprir, como observar as leis, ser diligente, cortês, tratar as pessoas com urbanidade, entre outros. Esses deveres estão alinhados com a promoção de um tratamento justo e igualitário para todas as pessoas,



independentemente de sua condição de deficiência. Portanto, as condutas capacitistas do desembargador podem ser consideradas uma violação desses deveres.

Outro aspecto importante é a conduta extrajudicial dos magistrados, abordada pelo Código. Ele estabelece que os magistrados devem evitar manifestações públicas que comprometam a imparcialidade e a independência do Poder Judiciário. Nesse sentido, quando um desembargador faz declarações capacitistas publicamente, essas manifestações podem ser consideradas prejudiciais à imagem do Judiciário e violadoras do Código de Ética. No caso em tela, muito embora a decisão do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Maranhão tenha sido parcialmente favorável ao pleito do juiz, familiar de pessoa autista, os comentários proferidos fora dos autos, mas no âmbito do julgamento, ganharam proporção nas redes sociais e mídias tradicionais de modo que suas palavras poderão influenciar não apenas outras decisões, terá influenciado pessoas e empresas a não contratarem pessoas autistas e familiares de pessoas autistas.

No mais, o Código de Ética da Magistratura é claro ao exigir que a “**atividade judicial deve desenvolver-se de modo a garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas**”.

Além disso, exige-se dos magistrados uma conduta íntegra, pois isso contribui para confiança dos cidadãos na judicatura, nos termos do artigo 15 do citado código.

Por fim, o artigo 39 deixa claro que configura ato atentatório à dignidade do cargo o comportamento que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que **implique discriminação** injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição.
(destaque não constante no original)

As falas do magistrado proferidas em sessão do Órgão Especial foram, data vênia, capacitistas, e, portanto, discriminatórias, merecendo repreensão deste órgão para que jamais voltem a ocorrer.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) contém vários artigos que podem ser invocados para combater e penalizar condutas capacitistas. Embora não haja uma disposição específica que mencione o termo "capacitismo", os seguintes artigos podem ser aplicados para coibir atitudes discriminatórias e promover a inclusão:

Artigo 4º: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à igualdade, à não discriminação, à inclusão, à participação, à igualdade de oportunidades, à acessibilidade, à educação, à saúde, ao trabalho, ao



transporte, à moradia, ao lazer, à informação, à cultura, ao desporto, ao turismo, à segurança, à previdência social, à assistência social, ao acesso à justiça e aos demais direitos constitucionais e legais.

(...)

Artigo 7º: É garantido à pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o acesso à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à mobilidade, à habilitação e reabilitação, à saúde, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, ao saneamento básico, à moradia, à acessibilidade, à cultura, ao turismo e ao lazer.

(...)

Artigo 88º: Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

5. Do Pedido

Ex positis, requer ao Conselho Nacional de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo para apuração e eventual aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie.

Requer-se seja informado o número de representações feitas por magistrados com deficiência ou com familiares com deficiência de adaptações de jornadas pendentes de análise por esse órgão.

Requer-se prioridade na tramitação da presente representação tendo em vista que a Associação Nacional para Inclusão das Pessoas Autistas é entidade de representação de pessoas autistas e é subscrita por pessoa autista.

Sem prejuízo dos pedidos formulados em relação ao desembargador, e considerando a fala do presidente daquele egrégio Tribunal, já citado acima, requer-se aplicação de medidas educativas, como cursos de capacitação, palestras ou orientações específicas, visando conscientizar a magistratura do Estado do Maranhão sobre a importância de respeitar os direitos das pessoas com deficiência e evitar condutas discriminatórias.

Acompanha a presente toda a documentação necessária a demonstrar o alegado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jundiaí, 22 de maio de 2023.

